

## FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS - FASCAMP

## NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Laboratório de Anatomia Patológica, destinados ao CONVÊNIO N° 02 – Secretaria de Saúde/UNICAMP/FASCAMP/Hospital Regional de Piracicaba.

Conforme previsto no item 1.4. do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, a fim de responder os esclarecimentos dos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, a FASCAMP, vem trazer as informações abaixo:

PERGUNTA 1: "A impugnante aduz, em síntese, que a exigência tida no item g.2 do Termo de Referência é restritiva considerando que a licitação deve se ater a contratar pessoa jurídica que possua capacidade técnica e operacional para prestar os serviços propostos."

RESPOSTA 2: Impugnação indeferida, esclarecendo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em julgamento de casos semelhantes, de impugnação sobre a exigência do certificado de acreditação ONA, já deixou claro que não é contrário à legislação a exigência de tal documento, desde que seja apenas da licitante que esteja classificada em primeiro lugar, a princípio como vencedora, e não de todas as participantes do certame. Sendo assim, entende-se que a exigência feita no Edital e Termo de Referência não estão em desacordo com o atual entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo e a legislação pertinente.

Para esta questão, não haverá retificações no edital, o qual está disponibilizado gratuitamente para consulta e retirada nos sítios eletrônicos https://fascamp.org.br/editais ou www.novobbmnetlicitacoes.com.br

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Campinas, 24 de maio de 2024

Renato Donizeti Dal'Bó Pregoeiro (original assinado)